

**Parecer n.º 01/2021  
Do Conselho Fiscal**

No dia vinte e sete (27) do mês de agosto do ano 2021 foi solicitado a este Conselho Fiscal, pelo Presidente da Assembleia Geral, com base na competência deste conselho prevista no artigo 61.º, al. h), parecer quanto aos pedidos requeridos pela associada Sra. Maria Luiza Ximenes Gemmal Guedes Moreira que se queixava do seguinte:

“No passado dia 22 de agosto fui confrontada com um documento relativo a uma moção de repúdio ao Vogal da AAFDL Caio Escobar, relativamente ao evento do Dia da Cultura Lusófona e todo o desenrolar do mesmo.”

“(...) a mesma referia que “O Conselho deliberou por unanimidade dos presentes a moção de repúdio ao Vogal do Cultural e Núcleos Autónomos da AAFDL, Caio Escobar”, e que na assinatura dos membros do Conselho de Diretores, o meu nome constava no documento.”

“(...) além de eu não estar presente na reunião do Conselho de Diretores do dia 31 de Maio enquanto Diretora de Comunicação, e já nem ser membro dos órgãos do NELB no dia 28 de Junho, dia do qual a moção está datada (pois apresentei o pedido de renúncia no dia 02 de Junho), situações que comprovam a impossibilidade de ter votado tal moção ou participado na sua feitura, fui eu a pessoa convidada pelo Vogal da AAFDL para fazer parte do evento.”

“Ou seja, não votei em qualquer moção de repúdio, muito menos sabia da sua existência ou planejamento.”

Nesse sentido este Conselho Fiscal entende que:

I. Quanto aos factos

Os factos elencados tiveram lugar entre o dia 31 de maio de 2021 e o dia 7 de junho de 2021.

O documento em questão trata-se de uma moção de repúdio. Sobre o conteúdo ou oportunidade de tal documento não nos cabe pronunciar nesta sede.

Trata-se de documento sigiloso na medida em que ainda não foi publicado e tem conteúdo sensível passível de importar prejuízo material ou moral ao NELB ou seus associados (artigo 15.º dos Estatutos e artigo 7.º do Regimento Interno).

No dia 31 de maio de 2021, em sede de reunião do Conselho de Diretores foi aprovada a moção de repúdio em questão. A Sra. MLM não esteve presente na reunião ou procurou se informar sobre o deliberado, de modo que desconhecia a existência da moção.

O documento apresentado pela associada e no qual consta o seu nome trata-se de uma proposta de texto elaborado pela então Secretária-Geral do NELB e que estava na pendência da aprovação da Direção Executiva para que seguisse para aprovação em reunião posterior do mesmo Conselho de Diretores

A proposta de texto que nos fez chegar a associada queixosa foi redigida que no dia 28 de junho de 2021.

A renúncia da Sra. MLM do cargo de Diretora de Comunicação deu-se no dia 2 de julho de 2021.

Os textos oficiais do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro seguem forma consagrada nas suas normas internas, e são escritos em papel timbrado, já considerado uso padrão. Pelo que a elaboração dos textos, costumeiramente – e para facilitação dos trabalhos -, faz-se sobre um modelo prévio do qual consta os títulos, as datas e os membros do órgão que emite o documento, sendo esse modelo alterado consoante a exigência de cada documento.

A deliberação autônoma que aprovou a moção o texto da moção deu-se no dia 7 de julho de 2021.

No texto aprovado pelo Conselho de Diretores não consta o nome da Sra. MLM.

Apurou-se então que o único motivo pelo qual o nome da associada consta do documento por esta enviado é o facto de que à data da sua elaboração a mesma fazia parte do órgão emissor do documento – o Conselho de Diretores - por ser Diretora de Comunicação, pois do modelo detido pela redatora do documento, à data, constava o nome de todos os membros do Conselho.

## II. Quanto ao pedido

A Sra. MLM faz dois pedidos - que citamos:

1. “Que o meu nome seja retirado deste documento, pois em momento algum participei em qualquer votação sobre a moção ou na sua redação.”
2. “Que o NELB tenha maior atenção a quem vota e não vota as suas deliberações.”

Pelos factos apurados entende esse conselho que os pedidos não têm objeto pelo que devem ser rejeitados. O primeiro porque do documento aprovado não consta o nome da Sra. MLM. O segundo porque não tivemos conhecimento de nenhuma outra situação na qual o facto relatado tenha acontecido. No entanto, sugere-se que seja aberto inquérito que permita apurar mais profundamente a questão relacionada com as demais situações referidas.

## III. Quanto as demais irregularidades

Quanto as demais irregularidades este Conselho Fiscal por ser incompetente perante os respetivos estatutos, remete a questão para o Conselho de Presidentes, pedindo abertura de inquérito de modo a apurar melhor os factos relativos às situações referidas pela associada Sra. MLM e que motivam os seus pedidos. Isso nos termos das competências previstas nos

artigos 58.º/2, al. e) 61.º, al. e). Da mesma forma, recomendará a abertura de inquérito relativo ao vazamento de documentos sigilosos.

Dá ainda nota, este Conselho Fiscal, para o facto de que a falta da publicação das atas da gestão anterior – na qual ocorreram os factos descritos – prejudicam o apuramento dos factos, pelo que relembra também a importância da aprovação e publicação destas atas nos termos dos Estatutos.

**Jeferson Nicolau**

**Maria Eduarda Ribeiro**

**Rebecca Rossato**